



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 061/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ATÉ 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL, TIPO BS 500, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal de Paulínia, nº 7.000, Chácara Fortaleza, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.677.860/0001-65, neste ato representada pelo seu administrador com direito ao uso da denominação social, o Sr. **PAULO DA COSTA SERENA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade RG nº 3.668.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 569.938.978-49, residente a Rua Marcos Mélega, nº 150, 7º andar, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 038/2011 (PMRC), homologado em 13 de Junho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel combustível, tipo BS 500, para abastecimento de veículos, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 038/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Unid	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
1	Óleo diesel combustível BS 500	Litro	250.000	1,75	437.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 038/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 437.500,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do Item 1, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionada conforme pedido, em até 03 (três) dias úteis, contados após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de Junho de 2011 à 19 de Junho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 038/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.01.03	1237	01103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	Diesel
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.01.03	1238	01104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Diesel

2.016-Transporte Escolar

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	016	3.3.90.30.01.03	1239	1000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Diesel
0401	12	361	0012	2	016	3.3.90.30.01.03	1241	1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Diesel

2.031-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0014	2	31	3.3.90.30.01.03	1243	1000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Diesel
0601	20	122	0014	2	31	3.3.90.30.01.03	1244	1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Diesel

2.050-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	50	3.3.90.30.01.03	1246	1000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Diesel
0701	15	451	0015	2	50	3.3.90.30.01.03	1247	1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Diesel

2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0015	2	56	3.3.90.30.01.03	1251	1504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Diesel

2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	70	3.3.90.30.01.03	1252	1303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%) Exercício Corrente	Diesel

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo Índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Efetuar entrega de produto de primeira qualidade, responsabilizar-se pela total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como em efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, do produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC em vigor;
- c) Comprovar a necessidade de reajuste de preços, apresentando cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, comprovando o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente;
- d) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- g) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- c) Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. *MARCELO ALVES SILVA*, casado, encarregado de manutenção, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 038/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

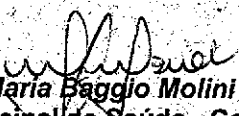
CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

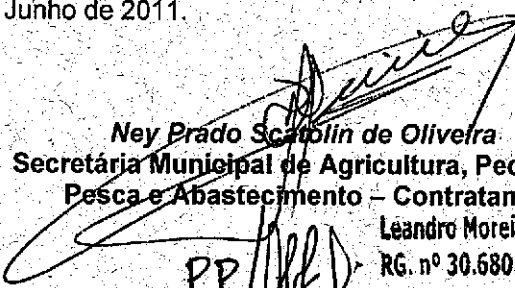
Ribeirão Claro-Pr, 20 de Junho de 2011.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

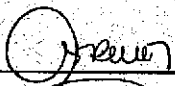
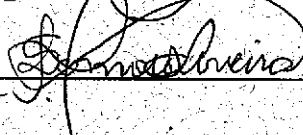

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Antonio Carlos Chiaroti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante

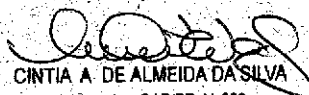

Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento – Contratante
Leandro Moreira - Procurador
RG. nº 30.680.992-8
CPF. nº 285.009.808-69
Paulo da Costa Sereia
Risel Combustíveis Ltda – Contratada

Testemunhas

Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2009 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2009 (PMRC)

Contratante: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Contratada: JOSE APARECIDO DOMINGOS – W BRAZ

CNPJ/MF: 09.404.296/0001-80

Objeto: Contrato particular de prestação de serviços de distribuição de internet intranet, objetivando o aditivo de um ponto de intranet, o qual será instalado na "Biblioteca Cidadã Iracema Serafim de Souza" (Dona Sussa).

Valor: R\$ 3.815,00 (Três Mil, Oitocentos e Quinze Reais)

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 24 de Junho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel combustível, tipo BS-500, para abastecimento de veículos, caminhões e maquinários, que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/MF: 46.677.860/0001-65

Valor: R\$ 437.500,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 20 de Junho a 19 de Junho de 2012.

Assinatura: 20 de Junho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2011 (PMRC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Chocleira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: BIO LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIALARES LTDA

CNPJ/MF: 06.175.908/0001-12

Valor: R\$ 7.498,95 (Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e consequente apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 21 de Junho de 2011 a 18 de Dezembro de 2011.

Assinatura: 21 de Junho de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Chocleira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: MUNIZ & FERNANDES LTDA - ME

CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20

Valor: R\$ 8.595,00 (Oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e consequente apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 21 de Junho de 2011 a 18 de Dezembro de 2011.

Assinatura: 21 de Junho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 004/2011

SÚMULA: Aprova o Relatório de Gestão da Assistência Social do Município de Ribeirão Claro - Ano 2010.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, e nº 549/2009, de 14 de Junho de 2009 e considerando a deliberação da plenária realizada em 27 de Junho de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Gestão da Assistência Social do Município de Ribeirão Claro - Ano 2010.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 27 de Junho de 2011

Jucell Aparecida Spaduto

Presidente do C.M.A.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2011 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa de construção civil, para execução de reforma do Galpão existente no Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbachi, situado no Km 2,5 da Rodovia Prefeito Francisco Paladini, neste município, nos termos do Contrato de Repasse nº 0302285-26/2009/MTUR/CAIXA – Programa Infra-estrutura Turística – Melhoria nas Instalações do Centro de Eventos Municipal.

Contratada: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CNPJ/MF: 77.427.276/0001-85

Valor: R\$ 285.194,93 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)

Pagamento: a prazo e em parcelas, em 30 (Trinta) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de Notas Fiscais de Prestação de Serviços; devendo neste curso estar incluído todas e quaisquer despesas correntes.

Vigência: 28 de Junho de 2011 a 24 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 24 de Junho de 2011

